

# **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Espírito Santo.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Será concedido a todos os empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1999, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/99.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensados as antecipações/reajustes

salariais concedidos no período mencionado no “*caput*” desta cláusula, com exceção da(o)s provenientes de: a) promoção por antigüidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A partir de 1º de novembro de 1999, nenhum empregado no comércio no Estado do Espírito Santo, poderá receber menos do que R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo, igualar ou ultrapassar o aumento concedido na presente Convenção, o salário inicial da categoria dos comerciários será 10% (dez por cento) superior ao salário mínimo vigente à época.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica acordado que, com relação aos comissionados, para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos últimos 12(doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de afastamento por atestado médico, para os comissionados, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado, pela média do mesmo mês.

**CLÁUSULA QUARTA:** No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Admitido o empregado para a função de outro, este, em caso de comissionado, terá assegurada a mesma condição do demitido.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de “quebra-de-caixa”, a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que cessará quando da sua transferência para novo cargo ou função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que, efetivamente, não descontam o “quebra-de-caixa” de seus funcionários, ficam isentas do pagamento do percentual acima referido.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A conferência dos valores de “caixa” será sempre realizada na presença do comerciário responsável, sendo que, ao final, se positiva, será fornecido ao mesmo “atestado de regularidade”, contra-recibo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

**CLÁUSULA OITAVA:** Será assegurada às comerciárias gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

**CLÁUSULA NONA:** O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Desde que adotado pela empresa instruções/normas para o recebimento de cheques, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos

**empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e, providenciar o visto de autorização do gerente ou de outra pessoa designada pela empresa, transferindo a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, gerente, ou outra pessoa designada pela empresa de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que utilizarem o sistema de carimbo, assumirão a responsabilidade pelos cheque devolvidos pela insuficiência de fundos.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos, é do cliente comprador.**

**PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuados, por motivo de insolvência do cliente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados, ficam obrigados a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Desde que o empregado apresente à empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinadas à realização de provas escolares.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após às 18 (dezoito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao primeiro salário igual ao do último, no valor da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os respectivos percentuais ajustados entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando os percentuais ajustados entre as partes forem vários, poderão os mesmos ser discriminados em contrato de trabalho, à parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados, deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo

**fato de que o mesmo foi marcar consulta médica, ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos comerciários, que comprovadamente acompanharem seus filhos ao médico, o abono do dia por parte da empresa, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu “CRM”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais de bom acesso e que permita fácil leitura por parte do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo Associado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica assegurada a estabilidade dos representantes eleitos, em Assembléia do Sindicato, 01 (um) para cada Município de Vila Velha, Cariacica, Serra, Cachoeiro do Itapemirim, Colatina, São Gabriel da Palha, Linhares, Guarapari, São Mateus, Nova Venécia, Guaçuí, Aracruz e Alegre, durante a vigência da presente Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato se compromete a encaminhar à Federação e aos Sindicatos filiados à mesma, os nomes dos representantes, 30 (trinta) dias após a eleição dos mesmos, na forma do “*caput*” desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Quando for constatada a gravidez da comerciária, que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, é permitido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Aos empregadores que contratarem vigias, diurnos e noturnos, fica facultado a adoção da escala 12 x 36 (doze horas e trabalho por trinta e seis horas de descanso), limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta) horas. Havendo excesso a este limite, o trabalho excedente será remunerado como extraordinário, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica instituído Plano de Saúde OPCIONAL para todos os trabalhadores no Comércio do Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Espírito Santo, em anexo à presente Convenção Coletiva, que fica fazendo parte integrante da mesma, nos seguintes termos: A) Se o empregado optar em aderir ao PLANO DE SAÚDE, fica o mesmo responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu custo total, que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ficando a cargo do empregador o pagamento dos outros 50%

**(cinquenta por cento) do seu custo total; B) Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto anteriormente, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo;**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Para assegurar a continuidade dos Serviços Sociais nas áreas de Saúde, Educação, Lazer e Formação Profissional, para os empregados no comércio e seus familiares, as micro e empresas de pequeno porte, abrangidas por esta Convenção que, tiverem aderido ao “SIMPLES” (Sistema Simplificado de Impostos), recolherão, espontaneamente, para o “SESC (Serviço Social do Comércio – AR/ES), o percentual de 1,5% (um e meio por cento), mensalmente, sobre a folha de pagamento de seus empregados, que será pago diretamente à referida entidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As empresas que funcionarem em dias de domingos e feriados, pagarão para os seus funcionários que trabalharem nestes dias, durante o mês, um seguro de vida e acidentes pessoais, no valor de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica instituído a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários de Contribuição à Previdência Social, pelo empregador, a ser entregue ao empregado, no ato do pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com multa de 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “*caput*” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho, será fiscalizada, rigorosamente, pela Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º.11.99 a 31.10.2000, observados os reajustes estabelecidos pela Legislação que estiver em vigor.

Vitória (ES), 1º de novembro de 1999.

**HAMILTON AZEVEDO REBELLO**  
**Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo**

**DARCY DALLA BERNADINA**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios  
de Colatina**

**NILSON SOARES DITOMMASO FILHO**  
**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina**

**OSWALDO MOTTÉ DE LIMA**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios  
de Cariacica**

**EDIVALDO ANTÔNIO CATELAM**  
**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica**

**EDNO BRESSAN**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e  
Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo**

**LAURO MELLO MARANHÃO**  
**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória**

**JOÃO ELVÉCIO FAÉ**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória**

**HAMILTON AZEVEDO REBELLO**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Vitória**

**ILSON ALVES PESSOA**  
**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**

**JOÃO LUIZ DORIGUETI**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares**

**ADÃO GERALDO DA CUNHA**  
**Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vila Velha**

**ROBSON EDUARDO PEREIRA DESTEFANI**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de**  
**Construção da Grande Vitória**

**ADERJÂNIO PEDRONI**  
**Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios**  
**de Aracruz**

**JACKSON ANDRADE SILVA**  
**Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do**  
**Espírito Santo**